

CONTRATO CEDAE N.º **195** /2019 (DFI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, com filial na Estrada do Pedregoso, 3.189, Distrito Industrial, Campo Grande/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0006-12, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. RONIERIS JOSE SBARAI, brasileiro, analista de licitação pleno, portador da cédula de identidade n.º 32.035.618-8, inscrito no CPF sob n.º 309.953.938-42, residente e domiciliado na Rua Oscar Zanco, 101, Jardim Anhumas, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13.857-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.095/2019**, mediante Pregão Eletrônico n.º 648/2019, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 12.000.000 KG DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO – (PAC) – ETA GUANDU”**, anexo I ao Edital, conforme Termo de Referência e proposta da contratada inserida às fls. 348/349 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

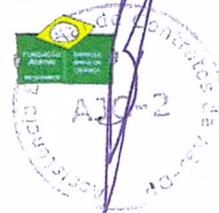
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.



R

RR

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	Policloreto de Alumínio Líquido (PAC) produto para tratamento de água para abastecimento público. Utilizado no processo de coagulação/floculação	1,49/kg	12.000.000 KG	17.880.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000951

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 447 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.



$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e



b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.



PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

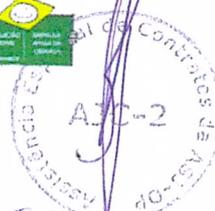
O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

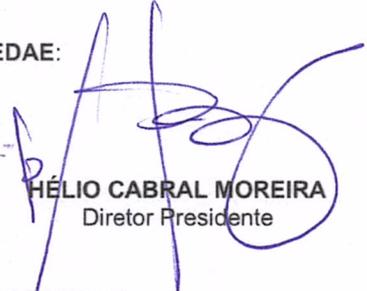
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de DEZEMBRO de 2019.

Pela CEDAE:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente

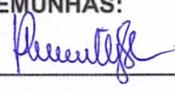

JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


RONIERIS JOSE SBARAI
Procurador

TESTEMUNHAS:

Patricia Michelly dos Santos Castro
RG 59.890.719-1
CPF 029.449.705-69

1) 

2) _____

Ref contr-BAUMINAS-N/NE-LTDA-ME-aquisição-policloreto-aluminio-liquido-PE-648-2019-VBO

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NILTON NISSIN RECHTMAN, matrícula 1927, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 16 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SÉRGIO GUILHERME POLICIANO SOARES, matrícula 1848, do Cargo de Confiança de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 17 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO GUILHERME POLICIANO SOARES, matrícula 1848, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão Comercial, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 18 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO FABIANO AZEVEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Confiança de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 19 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FELIPE BORGES DOS SANTOS, matrícula 1950, do Cargo de Confiança de Agente de Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 20 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISABELA GOMES DE LIMA SALES para exercer o Cargo de Confiança de Agente de Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 21 DE 07 DE JANEIRO 2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VANESSA OLIVEIRA GERALDO, matrícula 1619, do Cargo de Confiança de Assessora da Presidência, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 22 DE 07 DE JANEIRO 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula 1933, do Cargo de Confiança de Assessor da Presidência, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉGAS
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8633 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Cessa os efeitos da Portaria CEPERJ/PR Nº 8632, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e as que lhe confere o inciso IX, do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo preceito legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cessados os efeitos da Portaria CEPERJ/PR Nº 8632, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

REINALDO LOPES COSTA
Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/11/2019**

DESIGNA ADÃO JESUS DO COITO BRITO, Agente de Saneamento D, como membro titular e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato LEONARDO CORREA SA, Assessor Técnico e JORGE LUIS GOMES CAMPOS, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO PARA O SITE SANTANA - LOCALIZADO NA RUA DE SANTANA, 235 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, CONSIDERANDO ATENDIMENTO A NORMA TÉCNICA VIGENTE" de que trata o Processo nº 07/100.647/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.731-00/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/12/2019**

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, WELIS RODRIGO DA SILVA COSTA, Técnico de Laboratório III e LEANDRO COITO ROSA, Técnico de Laboratório III, como membros titulares e JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade D, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico da Contabilidade II, bem como ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, para "AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LIQUIDO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU - (ETA GUANDU)", de que trata o Processo nº E-07/100.095/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.098-00/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/12/2019**

DESIGNA JAYME LEITE DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, como Presidente, MANUEL JOSE FERNANDES CORDEIRO, Agente de Saneamento C e AURICELLI MOLLO GONCALVES KAYE, Agente Administrativo F, como membros titulares e GUILHERME JOSE DE ABREU LIMA CAMPOS, Assessor Técnico, como membro suplente, Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretor e LUCIANO VALERIA DE VASCONCELOS, Assessor Executivo, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM ÁREAS DE BAIXA RENDA E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO" de que trata o Processo nº E-12/900.053/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.119-00/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/01/2020**

DESIGNA RENATO FERREIRA COELHO, Técnico Contabilidade II, como Presidente, HELMUT ALEXANDRE DE PAULA, Contador C, e JOAZ EVANGELISTA DA FONSECA, Técnico de Contabilidade II, como Membros Titulares e MANOEL ANTONIO DE FREITAS, Técnico

Contabilidade II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretor e MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2019" de que trata o Processo nº E-07/100.267/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.193-00/2020.

Id: 2230665

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/01/2020**

DESIGNA HELDER AGOSTINHO DE TOLEDO PIZA MACHADO, Engenheiro C, como Membro titular e PAULO JOSE SIQUEIRA DE CARVALHO, Técnico Segurança do Trabalho II, como Membro suplente, Gerente do contrato ALVARO LOURENCO KEGELE CLIFFORD, Assessor de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como CRISTINA LEONISE CHAGAS COSTA, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS COM CILINDROS DE AR, REVESTIDO EM FIBRA DE CARBONO 8,0 A 10L", de que trata o Processo nº E-07/100.711/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.191-00/2020.

Id: 2230683

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/01/2020**

DESIGNA RICARDO VAGNER DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro titular e WALTER MAURICIO DE FIGUEIREDO PEPE, Agente de Saneamento H, como Membro suplente, Gerente do Contrato LEONARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I, bem como SERGIO LUIZ DA SILVA DIAS, Técnico Eletromecânica I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MOTO BOMBA RESERVA PARA ELEVATÓRIA DALVA RAPOSO NA ÁREA DA GDR1-9", de que trata o Processo nº E-12/800.094/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.188-00/2019.

Id: 2230684

**Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 090 DE 06 DE JANEIRO DE 2019

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA OS
FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-15-001/002454/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Contrato nº 008/2019, que tem por objeto a aquisição, por demanda, de locais para estômato Dräger Alcolost 7410 Plus, para atender as necessidades técnicas e operacionais da Operação Lei Seca.

VITOR SCHMITT MOREIRA, Id. Funcional nº 2448707-4
FELIPE CARLOS SOUZA MENEZES, Id. Funcional nº 4185515-9
MARCELO GERVASIO DA SILVA, Id. Funcional nº 2238065-5

Art. 2º - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicado como suplente o servidor WALTER VIEIRA CAVALCANTE, Id. Funcional nº 4274667-1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020

THIAGO PAULO RANGEL
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2230699

Secretaria de Estado de Fazenda

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.01.2020**

PROCESSO Nº E-04/204/2189/2019 - CARLOS MANUEL AMARAL FERREIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls.13, defiro, a partir de 27/12/2019, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2230655

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 06/01/2020**

PROCESSO Nº E-04/204/387/2019 - ORLANDO MARTINS COELHO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos períodos de 01/02/1982 a 17/11/1987 e de 01/02/1988 a 03/03/1989, totalizando 2512 (dois mil, quinhentos e doze) dias, tornando sem efeito o Despacho de 14/03/2019, publicado no DOERJ de 18/03/2019.

PROCESSO Nº E-04/204/387/2019 - ORLANDO MARTINS COELHO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade e acréscimo, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Banco do Brasil S/A, no período de 11/12/2000 a 08/04/2012, desprezando-se o dia 08/04/2012, por ser concomitante com o Estado totalizando 4336 (quatro mil, cento e trinta e seis) dias, tornando sem efeito o Despacho de 14/03/2019, publicado no DOERJ de 18/03/2019.

PROCESSO Nº E-04/204/1693/2019 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, AVERBESE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 37/2019, assinado em 30.12.2019. **PARTE:** DER-RJ e a Empresa 3M DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Película refletiva e filme vinílico. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis. **VALOR:** R\$719.900,55. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993, Diário Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.005608/2019.** Id: 2230733

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna público que o Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 013/2019 cujo o objeto é Contratação de serviços de investigação geoespacial para a área onde se encontra instalada a 7ª Residência de Obras e Conservação (RO-C) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), situada na Rua Doutor Téo Barreto nº 376, Centro, Município de Macaé/RJ sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.003101/2019, fará realizar, no dia 08 de janeiro 2020, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Tomada de Preços**, inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

6.1.2 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordinar-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.003101/2019, fará realizar, no dia 16 de janeiro 2020, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Tomada de Preços**, inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SIGAF, do Poder Executivo Federal, mediante a entrega da Declaração do Sistema de Cadastro do SIGAF.

6.1.2 - O Cadastro de Empreiteiros, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu Registro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordinar-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Unificado de Fornecedores - SIGAF, do Poder Executivo Federal, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.

14.13.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna público que o Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 023/2019 cujo o objeto é Contratação de Serviços de Investigação Geoespacial na área da Usina de Rosa Machado, situada na Estrada de Barra do Pirai (Roda

dovia RJ-145), 1780-Km 27,5, Município de Pirai/RJ, sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.105.516 /2018, fará realizar, no dia 08 de janeiro 2020, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Tomada de Preços**, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

6.1.2 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordinar-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Leia-se:

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, Centro - Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente desta Fundação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-17/002.105.516 /2018, fará realizar, no dia 16 de janeiro 2020, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

6.1.1 - Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Tomada de Preços**, inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SIGAF, do Poder Executivo Federal mediante a entrega da Declaração do Sistema de Cadastro do SIGAF.

6.1.2 - O Cadastro de Empreiteiros, mantido pelo DER-RJ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.2.3 - A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu Registro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordinar-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

8.1.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Unificado de Fornecedores - SIGAF, do Poder Executivo Federal, e o Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.13 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado - SIGA.

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna pública que fará realizar a licitação, abaixo especificada:

PROCESSO Nº E-16/002.010060/2019
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 001/2020
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Campos - Macaé, na Estrada dos Caramitas em Campos dos Goytacazes - RJ -238
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.865.181,02
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA LICITAÇÃO: 22/01/2020, às 10:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitação> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licobras.der.rj@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 158/2019 (DFI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a THE SP CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA.
OBJETO: "CONSULTORIA SECURITARIA PARA A CEDAE".
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.647/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 (DFI).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 193/2019 (DFI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PREVUE CONSULTORIA LTDA ME.
OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIA-

ÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2019".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.267/2019 - Pregão Eletrônico nº 659/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 186/2019 (DPR).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO ENGETECNICA - ARKHE.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM ÁREAS DE BAIXA RENDA E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR: R\$ 8.106.659,79 (oito milhões, cento e seis mil seiscientos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.053/2019 - DL nº 024/2019 (DPR).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

**INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 097/2018 (DF).
PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUMIREAL - REAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
OBJETO: "prorrogação do prazo de fornecimento e acréscimo de valor decorrente da revogação do Decreto nº 37.601, de 13/05/2015".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.362.942,86 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.317/2017 (Pregão Eletrônico nº 313/2018).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 178/2018 (DS).
PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S/A.
OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 999.660,00 (novecentos e noventa e nove mil seiscientos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.777/2018 (Pregão Eletrônico nº 601/2018).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 119/2017 (DG).
PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOFT EXPERT SOFTWARE S.A.
OBJETO: "Pagamento do reajustamento de 3,56 (três vírgula cinquenta e seis por cento) dos preços contratados, correspondente a 1ª anualidade".
PRAZO: sem alteração no prazo contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 4.059,87 (quatro mil cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.631/2017 (IL nº 002/2017).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 039/2016 (DE).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMP - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "Ratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores e o reajustamento dos preços contratados referente a 1ª anualidade (maio/2016 a maio/2017)".
PRAZO: Sem alteração no prazo contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 1.783.415,28 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.235/2015 (Concorrência Nacional nº 204/2015).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 195/2019 (DFI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMBIAN QUIMICA NNE LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 12.000.000 KG DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO - (PAC) - ETA GUANDU".
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.095/2019 (Pregão Eletrônico nº 648/2019).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 152/2018 (DP).
PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.792/2018 (Dispensa de Licitação nº 006/2018).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone: